

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2005
(Do Sr. João Lyra e outros)

Acrescenta parágrafo ao art. 28, inclui inciso no art. 29 e institui parágrafo único no art. 82 da Constituição Federal, estabelecendo a obrigatoriedade da criação da "Comissão de Transição" após a eleição do Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 28 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte §1º, renumerando-se os demais:

"Art. 28.....

§1º No prazo de 3 dias após a divulgação do resultado definitivo da eleição pelo Tribunal Superior Eleitoral, o Governador de Estado não reeleito fica obrigado a instaurar Comissão de Transição de Governo com a participação da equipe do Governador eleito e a tornar disponíveis todas as informações necessárias para o amplo conhecimento da Administração Pública.

.....(NR)"

Art. 2º. O art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III, renumerando-se os demais.

"Art. 29.....

III - no prazo de 3 dias após a divulgação do resultado definitivo da eleição pelo Tribunal Superior Eleitoral, o Prefeito não reeleito fica obrigado a instaurar Comissão de

Transição de Governo com a participação da equipe do Prefeito eleito e a tornar disponíveis todas as informações necessárias para o amplo conhecimento da Administração Pública.

.....(NR)”

Art. 3º. O art. 82 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

”Art. 82.....

Parágrafo único. No prazo de 3 dias após a divulgação do resultado definitivo da eleição pelo Tribunal Superior Eleitoral, o Presidente da República não reeleito fica obrigado a instaurar Comissão de Transição de Governo com a participação da equipe do Presidente da República eleito e a tornar disponíveis todas as informações necessárias para o amplo conhecimento da Administração Pública (NR).

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta que estamos apresentando visa a regulamentar a prática da Comissão de Transição entre mandatos representativos igualmente referendados pelas urnas. Embora já tenha sido adotada espontaneamente em algumas transições políticas recentes, entendemos que a prática deve ser disciplinada por instrumentos legais e disseminada, obrigatoriamente, para as esferas federal, estadual e municipal em todo o País.

Não podemos aceitar, em nossa democracia representativa cada vez mais amadurecida e consolidada, que alguns detentores de mandato eletivo soneguem o acesso às informações pertinentes para que o futuro ocupante de cargo público possa realizar o planejamento, de curto e médio prazo, para suas ações de governo.

Além disso, em muitas regiões do País, os detentores de mandatos eletivos que estão deixando seus cargos realizam verdadeira dilapidação do patrimônio público para prejudicar o trabalho de adversários políticos que estão prestes a tomar posse.

Na medida em que, na moderna administração pública, a informação tempestiva e precisa é um dos mais valiosos instrumentos de gestão, os futuros ocupantes de cargo eletivo têm o direito de realizarem o planejamento de suas ações futuras, com efetivo conhecimento de causa da real situação da administração pela qual serão responsáveis. Isso envolve o conhecimento das despesas com pessoal, montante das dívidas assumidas, estimativa de receitas, obras e projetos em andamento, entre tantas outras informações indispensáveis para a elaboração racional das primeiras medidas de governo.

Em nosso entendimento, a proposta que estamos apresentando representará significativo avanço para o processo político em nosso País. Será a oportunidade de disseminar a prática da instituição da Comissão de Transição que, onde foi adotada, já produziu excelentes resultados. Ao mesmo tempo em que estamos contribuindo para civilizar a convivência política entre a situação e a oposição, com certeza os cidadãos serão os grandes beneficiários desta iniciativa legislativa, que busca assegurar o respeito aos princípios da administração pública eficiente e voltada para o bem coletivo.

Pelas razões acima expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para a aprovação desta Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, em de junho de 2005.

Deputado JOÃO LYRA